



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 069/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.915 de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado.

Art. 1º. Inclui os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, ao parágrafo 2º do artigo 17º da Lei Municipal nº 2.915, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura é responsável pela promoção de diversas formas de manifestações culturais, integrando as atividades do Município com as previstas em órgãos Estaduais e Federais.

.....

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

.....

VII – Viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do município;

VIII – Estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil organizada, visando adequar a formulação de políticas públicas inclusivas às demandas na área de cultura.

IX – Fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas à linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultural digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;

X - Apoiar e estimular a realização de festejos tradicionais e religiosos, juntamente com manifestações das culturas populares, indígenas e afro brasileiras e/ou outros grupos étnicos participantes do processo civilizatório Nacional;

XI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento da memória cultural, ao tombamento e a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural, isto é; material e imaterial do Município;

XII - Manter e administrar Museus, Teatros, Memoriais, Centros Municipais de Cultura e outros Espaços Culturais de propriedade do Município, bem com apoiar Instituições Culturais de interesse público e coletivo;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

XIII - Criar, organizar e manter Bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como, apoiar Bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

XIV- Promover e apoiar ações de incentivo à leitura;

XV - Incentivar e manter o intercâmbio com outros Municípios no campo cultural;

XVI - Participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através do Sistema Estadual e Nacional de cultura;

XVII - Propor e implementar ações transversais de modo à incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções da Administração Pública Municipal;

XVIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.915, de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de junho de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.915 de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei 2.915, de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto visa atender à necessidade de adequações na gestão cultural administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, previstas pelos Órgãos Estaduais (Sistema Estadual de Cultura) e Federais (Sistema Nacional de Cultura), através de Políticas Públicas Culturais Inclusivas, buscando-se assim ofertar uma maior eficiência no atendimento das demandas culturais da nossa população gramadense, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, a nova estrutura organizacional que se pretende estabelecer, se fundamenta no aperfeiçoamento das ações da Secretaria Municipal de Cultura, com vistas à garantir a supremacia do interesse público, em especial a Classe Cultural de tal forma a proporcionar uma democrática e plena integração entre o público ávido de cultura e artistas, propiciando também o intercâmbio de ideias, informações e experiências, edificando-se como uma verdadeira anfitriã do desenvolvimento cultural do Município de Gramado.

Com esse Projeto de Lei, a Secretaria Municipal de Cultura, demonstra seu compromisso em oportunizar à Comunidade o acesso na Cultura em todos os seu segmentos.

Visando sempre priorizar a transparência das Políticas Públicas Culturais, o novo modelo de gestão na área de cultura, permite a participação ativa da Sociedade Civil na definição das prioridades e na execução dos programas e/ou projetos municipais de identidade cultural, sem perder de vista a responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando-se atingir maior economicidade na realização das despesas.

Saliento serem necessárias e essenciais, pois fica evidenciada a importância dos principais desafios estratégicos assumidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Gramado, sendo que em vista às futuras ampliações das atividades e demandas na área da Gestão Cultural, tais como, Sistema Municipal de Cultura, Conselho

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Municipal de Política Cultural, Fundo Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura, é primordial a Unidade Cultural no qual mantem-se voltada para a produção e divulgação de eventos nas diversas áreas da Cultura, contribuindo-se assim para a difusão e inclusão cultural, propiciando a Comunidade Gramadense e da Região a formação plateias e momentos singulares de lazer inesquecíveis.

Assim, para que seja possível o alcance de todos os objetivos delineados com a consequente satisfação do bem comum, é que se justifica a alteração do Ordenamento Jurídico vigente.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de junho de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto

Procurador-Geral do Município

Jefferson Ribeiro Varela

Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br